



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando em decorrência da entrada em vigor da Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017, o processo administrativo n.º 12454/2006/001/2013, foi dispensado do licenciamento ambiental devido à perda de objeto, pois o código F-04-01-4 foi excluído da DN vigente;

Considerando o teor do papeleta nº 257/2018, que recomenda o arquivamento da PA supracitada pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e seu parágrafo único relatam expressamente que:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

Determino o arquivamento do processo administrativo n.º 12454/2006/001/2013, de código F-04-01-4 – Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Publique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Matr. 1372948-0  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM